

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 331/86 -Proc. CENP 102/86 - REAUTUADO EM 12/7/88

INTERESSADO : CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO SUPLETIVA "PROF. DR.
ARCHIMEDES JOSÉ BAVA"/SANTOS

ASSUNTO : Encaminha Regimento e Plano de Curso.

RELATORA : Cons^a Cecília Vasconcellos L. Guaraná

PARECER CEE Nº 746 /88 APROVADO EM 24/08/88

CONSELHO PLENO

1.HISTÓRICO

1.1 Através do Ofício nº 136/88 ETSP, a Sra. Diretora Regional de Ensino da DRE "Dr. Edgard de Cerqueira Falcão"- Santos, encaminha para apreciação do Conselho Estadual de Educação, o Regimento Escolar e Plano de Curso do Centro Estadual de Educação Supletiva "Prof. Dr. Archimedes José Bava", de Santos (fls.2).

2.APRECIÇÃO

2.1 Versa o presente, sobre provação do Plano de Curso de Suplência em nível de 1º grau e de Regimento Escolar adotados pelo Centro Estadual de Educação Supletiva "Prof. Dr. Archimedes José Bava", em Santos.

2.2 Protocolado neste Conselho Estadual de Educação em 28/2/86, foram os autos objeto de diversas diligências junto aos interessados, estando agora, em condições de serem analisados e apreciados.

2.3 Referido Centro Estadual de Educação, foi criado pelo Decreto Estadual nº 26.148, publicado no D.O de 1/11/86 e instalado a partir de 12/12/86, pela Resolução SE nº 55/87 publicada no D.O de 26/2/87.

2.4 Com fundamento no disposto no artigo 32 da Deliberação CEE 23/83, que estabelece: "A Secretaria de Estado da Educação poderá manter, diretamente ou mediante convênios, Centros Estaduais de Educação Supletiva, com estrutura e duração flexíveis, com metodologia própria,, sendo seu regimento o planos de cursos aprovados pelo Conselho Estadual do Educação", após análise dos documentos apresentados, entendo que poderão se aprovados, convalidando-se também os atos escolares praticados anteriormente a esta aprovação.

3.CONCLUSÃO

3.1 Ficam aprovados o Regimento Escolar e Plano de Curso de Suplência de 1º Grau do Centro Estadual de Educação Supletiva "Prof. Dr. Archimedes José Bava", de Santos, devendo ser encaminhada à escola, cópias devidamente rubricadas.

3.2 Ficam convalidados os atos escolares praticados pela escola desde o início de funcionamento do Curso de Suplência de 1º Grau, até a data da publicação deste Parecer.

São Paulo, 26 de julho de 1988.

a) Consª Cecília Vasconcellos L. Guaraná
Relatora

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do primeiro Grau, nos termo do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 24 de agosto de 1988

a) Consº Jorge Nagle
Presidente